



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao inciso II do art. 36 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 36.

II - para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no art. 149 da Constituição Federal e às revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo, que as referende integralmente;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Durante a tramitação da PEC nº 6, de 2019, a Câmara dos Deputados entendeu por bem excluir de seus efeitos alguns dos dispositivos que dizem respeito a regras de benefícios e ao custeio dos regimes próprios de previdência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tais dispositivos são aqueles que ao longo do texto da PEC trazem referência à necessidade de serem disciplinados por meio de legislação do ente federativo (lei ordinária, lei complementar ou emenda à Constituição ou Lei Orgânica, conforme o caso).

Por consequência, havia a necessidade de prever que algumas das alterações trazidas pela PEC nº 6, de 2019, somente produziriam efeitos para Estados, Distrito Federal e Municípios depois que estes venham a aprovar a respectiva legislação que disponha sobre os temas correspondentes e as ratifique. São elas a revogação das regras de transição das Emendas nº 41, de 2003 e nº 47, de 2005 (incisos II e III do art. 35) e revogação/alteração de regras relativas ao plano de custeio (alínea “a” do inciso I do art. 35 e alteração do art. 149 da Constituição).





SENADO FEDERAL

A ausência de previsão da ratificação/referendo pelos entes federativos poderia conduzir a uma lacuna legislativa na disciplina dos benefícios e custeio de seus RPPS.

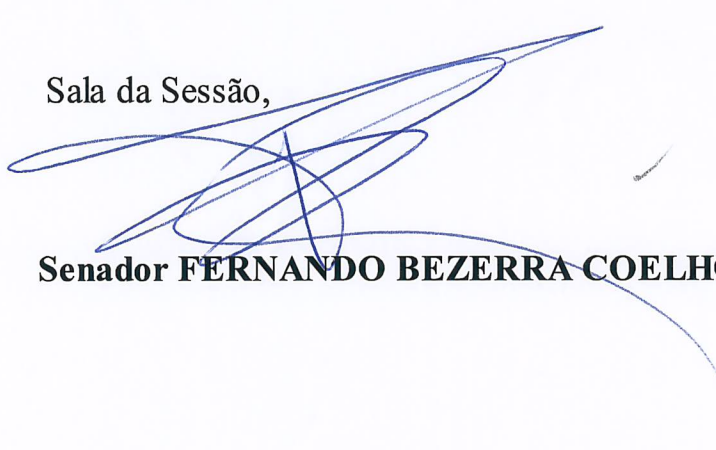
Esse o objetivo do inciso II do art. 36.

No entanto, da forma como esse dispositivo está redigido, tem surgido por parte de alguns intérpretes o entendimento de que toda a PEC, inclusive aqueles dispositivos que não contêm nenhuma remissão à necessidade de que o ente federativo legisle a respeito, somente entraria em vigor para eles quando editada lei que refere os dispositivos referidos nas alíneas “a” e “b” do referido inciso II.

Essa interpretação, embora possível a partir de uma leitura literal do *caput* e do inciso II do art. 36, não se coaduna com o objetivo pretendido quando a Câmara dos Deputados, em dois turnos, e o Senado Federal, em primeiro turno, aprovaram o texto da PEC nº 6, de 2019.

Por essa razão, apresenta-se emenda de redação que esclarece o alcance desse dispositivo e evita interpretações divergentes que possam trazer maior insegurança jurídica a sua aplicação no âmbito federativo.

Sala da Sessão,


Senador FERNANDO BEZERRA COELHO





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO), à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias".

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
1	Ederson Galvão	
2	2056 SENNA	
3	Carlos Jirass	
4	E. AMIN	
5	Nelson Tref	
6	Soraya Thronick	
7	Stela	
8		
9	Márcia Gomes	
10	Luís Carlos Hebe	
11	Wanderley Cardoso	
12		
13	Marcos Rogério	
14	WCA	





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO), à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias".

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
15	Reginaldo Maranhão	
16	AROLDE	
17	Roberto Rocha	
18	EDUARDO BRAGA	
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		



SF/19033.98827-70

Página: 4/5 11/10/2019 10:07:33

d7b616842549c03d9daf1436059adc49df2065db





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO), à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias".

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
29	Elumino Ferra	
30	Chico Rodrigues	
31	STYVENSON VALBERT	
32	Ferginho Neto	
33	Paulo	
34	Edumir Gino	
35	ALESSANDRO VILELA	
36	AROLDE	
37		
38		
39		



SF/19033.98827-70

Página: 5/5 16/10/2019 19:22:02

d7b616842549c03d9daf1436059adc49df2065db





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO), à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias".

#	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
29	Flávio Bolsonaro	Flávio Bolsonaro
30	Roberto	Roberto
31	Tasso	Cláudio
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		



SF/19033.98827-70

Página: 5/5 11/10/2019 10:07:33

d7b616842549c03d9daf1436059adc49df2065db

